DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCURSO DE REMOÇÃO 002/2020
REGULAMENTO

"DEFINE CRITÉRIOS PARA A REMOÇÃO DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL"

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista SP, no uso das atribuições legais;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 18 de 08 de setembro de 2003 e suas alterações;

Considerando a necessidade de manter um funcionamento exemplar das atividades educacionais do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – A remoção de professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública municipal reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 18/2003 e suas alterações e pelas disposições do presente Regulamento.

Art. 2º – A remoção de que trata o Artigo 1º se destina a professores em função de docência para atuarem nas escolas da rede municipal de ensino.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - O candidato deverá inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação, no período de 18 e 19 de MAIO de 2020, no horário das 07:00 às 13:00.

Art. 4º - Poderão inscrever-se respeitando o disposto neste Regulamento:

I – Professores PEB I – Para vagas de Educação Especial;

Parágrafo Único - A inscrição de professores que se encontram afastados de licença para trato de interesses particulares e à disposição em outros órgãos será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha, apresentar requerimento para reassumir o cargo ou para continuar afastado.

Art. 5º - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I – Requerimento, conforme modelo próprio, fornecido no local da inscrição;

II – Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso;

III - Cópia dos títulos;

IV - Cópia de documento comprobatório de idade;

V – Cópia do termo de posse.

§ 1 º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o original dos documentos que serão conferidos e autenticados pela Comissão de Remoção.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º - Os candidatos serão classificados por cargo e disciplina, conforme indicação expressa em sua inscrição.

Art. 7º - A classificação dos professores resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao magistério público, graduação e títulos, sendo que o tempo de serviço municipal deverá ser contado a partir da data da posse. (ver anexo I)

Parágrafo Único - Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação e licença para trato de interesses particulares.

Art. 8º - Para efeito de desempate prevalecerá:

a) data de assunção de exercício por ocasião da nomeação;

b) maior habilitação específica na Área da Educação;

c) idade, dando-se preferência ao mais idoso.

Art. 9° – A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Educação a partir de 20 de Maio de 2020.

Art. 10° - A partir da divulgação da classificação, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para solicitar recurso à Comissão de Remoção.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Parágrafo Único - O pedido de recurso administrativo deverá ser apresentado por escrito, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo previsto no caput deste Artigo.

DA ESCOLHA

Art. 11º - A escolha das vagas se realizará no dia 26 de maio de 2020 às 08:00 horas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º - No ato da escolha o candidato deverá apresentar:

a) comprovante de habilitação da sala ou disciplina para a qual se inscreveu;

Parágrafo Único - O candidato inscrito condicionalmente, na forma do parágrafo único artigo 4º, deverá apresentar documento, fornecido pela instituição onde trabalha, comprovando que reassumiu exercício.

Art. 13º – Encerrada a escolha de vagas, a remoção de professores será homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

DAS VAGAS

Art. 14º – As vagas oferecidas no Concurso de Remoção têm a carga horária correspondente a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 15º - As vagas para a escolha serão:

I – as relacionadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – as que surgirem após a divulgação referida no inciso I deste Artigo, desde que levadas a público pela Comissão de Remoção, antes do início da chamada e escolha dos candidatos;

III – as que surgirem por força de remoção, no decorrer da chamada e escolha dos candidatos;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16° – Deverão inscrever-se sob pena de terem sua localização determinada pela Secretaria Municipal de Educação, segundo interesse do ensino todos os professores que se encontram em situação de excedência (ADIDO);

Art. 17º – O professor em qualquer situação de excedência terá sua situação regularizada com prioridade no momento da escolha de nova localização.

Art. 18º – O professor que se encontrar impossibilitado de comparecer aos locais de inscrição ou escolha de vagas, poderá fazê-lo por procuração, legalmente habilitado, assumindo todos os riscos pela escolha realizada pelo procurador.

Art. 19º – O professor removido fica sujeito ao calendário escolar e horário do estabelecimento para o qual se remover.

Art. 20º – Após a escolha, o professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada.

Art. 21º - Constatado qualquer descumprimento por parte do professor às normas deste regulamento, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo ao Secretário Municipal de Educação o direito de localizá-lo de acordo com as vagas remanescentes e ao interesse do ensino.

Art. 22º – Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Remoção, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 23º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Educação de Euclides da Cunha Paulista – SP, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (13/05/2020).

_____

PAULO HENRIQUE GARCIA MENTE

Secretário Municipal de Educação

EDITAL DO PROCESSO DE REMOÇÃO
SME/PMECP – 002/2020

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista SP, juntamente com o Secretário Municipal de Educação e a Comissão Especial do Processo de Remoção, considerando a existência de vagas constatadas e disponibilizadas para a remoção dos Profissionais da Educação da Secretaria Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

de Educação, na forma prevista no capítulo XV, art. 97 da Lei Complementar nº 018 de 08 de setembro de 2003, no uso das atribuições e competência, resolve TORNAR PÚBLICO o presente EDITAL DO PROCESSO DE REMOÇÃO e estabelecer as normas e instruções disciplinadoras do respectivo processo classificatório, com vistas à Remoção dos Profissionais da Educação Municipal de Euclides da Cunha Paulista - SP, conforme segue:

DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - O processo de remoção dos Profissionais da Educação do Município de Euclides da Cunha Paulista – SP obedecerá aos critérios estabelecidos em Regulamento próprio e neste Edital.

I – As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, no período de 18 e 19 de maio de 2020, no horário das 07:00 às 13:00.

II – Poderão se inscrever, de acordo com este Edital, e na classe correspondente ao cargo que ocupa:

a – Professores PEB I – Para vagas de Educação Especial;

§ 1º - A inscrição de professores que se encontram afastados de licença para trato de interesses particulares e à disposição em outros órgãos será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha, apresentar requerimento para reassumir o cargo ou para continuar afastado.

§ 2º - O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no reconhecimento e aceitação das normas previstas neste Edital do Processo de Remoção e demais normas disciplinadoras ou instruções que vierem a ser baixadas relativamente ao processo classificatório.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Educação o deferimento ou o indeferimento da inscrição para remoção.

DAS VAGAS

Art. 3º - Os locais de trabalho disponíveis para o processo de Remoção compreenderão as vagas das Unidades Educacionais do Município.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º - Para efeitos de classificação serão considerados, rigorosamente os critérios estabelecidos no Regulamento do Concurso de Remoção, sendo que os candidatos serão classificados por cargo e disciplina conforme indicação expressa em sua inscrição.

Art. 5º - A classificação dos professores resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado no cargo, contados a partir da data da posse. (ver anexo I)

Parágrafo Único - Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação e licença para trato de interesses particulares.

Art. 6 º - Para efeito de desempate prevalecerá:

a) data de assunção de exercício por ocasião da nomeação;

b) maior habilitação específica na Área da Educação;

c) idade, dando-se preferência ao mais idoso.

Art. 7º - A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Educação a partir de 20 de maio de 2020.

Art. 8º - A partir da divulgação da classificação, o candidato terá 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso dirigido à Comissão de Remoção.

§ 1º - O pedido de recurso administrativo deverá ser apresentado por escrito, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo previsto no caput deste Artigo.

Art. 9º - A definição das vagas a serem escolhidas pelos candidatos será divulgada pela Comissão do Concurso de Remoção, através de competente Edital, publicado na Secretaria Municipal de Educação a partir de 25 de maio de 2020.

DA ESCOLHA DAS VAGAS

Art. 10º - A escolha das vagas se realizará no dia 26 de maio de 2020 às 08:00 horas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º - Na chamada para escolha das vagas será considerado em desistência provisória o candidato que não comparecer ao ato ou, aquele que, embora chamado, não se manifestar, sendo seu nome transferido para último lugar na lista de classificação, perdendo sua ordem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

de escolha.

Art. 12º - Encerrada a escolha de vagas, o processo será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante a expedição dos respectivos atos. A data para início do exercício do profissional na nova localização será divulgada pela Secretaria de Educação, através de competente Edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – Deverão inscrever-se sob pena de terem sua localização determinada pela Secretaria Municipal de Educação, segundo interesse do ensino todos os professores que se encontram em situação de excedência (ADIDO).

Art. 14º – O professor em qualquer situação de excedência terá sua situação regularizada no momento da escolha de nova localização.

Art. 15º – O professor que se encontrar impossibilitado de comparecer aos locais de inscrição ou escolha de vagas, poderá fazê-lo por procuração, legalmente habilitado, assumindo todos os riscos pela escolha realizada pelo procurador.

Art. 16º – Após a escolha, o professor não poderá solicitar a anulação da remoção efetuada.

Art. 17º - Constatado qualquer descumprimento por parte do professor, às normas deste Regulamento, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo ao Secretário Municipal de Educação o direito de localizá-lo de acordo com as vagas remanescentes e ao interesse do ensino.

Art. 18º – Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Remoção, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 19º – O professor removido fica sujeito ao calendário escolar e horário de funcionamento da unidade de ensino, e à jornada, previstos no Estatuto e no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal de Euclides da Cunha Paulista SP, e de acordo com a unidade de ensino para o qual se remover.

Art. 20º – Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Euclides da Cunha Paulista – SP, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (13/05/2020).

_____

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito Municipal